CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

EMENDA Nº CM-003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, MODIFICADO PELAS EMENDAS Nº CMS-005/90, 002/91 E 001/92.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal DE Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, modificado pelas Emendas nº CMs-005/90, 002/91 e 001/92, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 – O disposto no artigo 146 da lei Orgânica de Divinópolis vigorará a partir de 1º de janeiro de 1995".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Divinópolis , entra em vigor da data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencer; que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 28 de dezembro de 1993.

Ver. Adilson de Faria Quadros
Presidente da Câmara

Ver. Pedro Sálvio de Freitas
Vice-Presidente

Ver. Flávio Francisco Montak
Secretário

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste - Nº 25 – Em 21.10.1993